

01

Doc.
000144

CONTRATO 10.721/2001

RPN – LINHAS A e C

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0701
0	3575
Doc:	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 – SSP/DF
CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: Estrada Torquato Tapajós, nº 4080 – Bairro Flores
69048-660 - Manaus/AM

REPRESENTANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Luiz Otávio Gonçalves.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas **linhas A e C** da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, constante dos **Anexos I e II** deste Contrato.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes dos **Anexo I e II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos **Anexos I e II** deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vãos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste Contrato por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar as alternativas relacionadas nas Fichas Técnicas das Linhas, em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
 - 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

Page 2012005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0783
0 3575
Doc:



cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

- 2.9. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanhar os voos objeto deste Contrato.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a CLÁUSULA QUARTA do Contrato.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

PROS 3/12/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0784
0 3575
Doc:



regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.

- 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.
- 2.18. Manter, previamente, a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos **Anexos I e II** deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

RQS nº 03/2005 - CN
Página 4/12
CPM - CORREIOS
FTS: 0785
3575
Doc:



4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.

4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à ECT os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

4.4.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem 2.17.1.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO: Real S/A
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE : 0811806

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO

Página 5/12

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts: 0786
0 3575
Doc:



- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, ressalvados os casos constantes dos subitens 5.3. e 5.3.1., o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;
2ª via - **CONTRATADA**;
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado com base na tarifa correspondente à encomenda não-urgente da **CONTRATANTE**.



- 6.3. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.4. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) supressão contratual da linha motivo da penalização.

- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;



- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. as partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por vettura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave. Deste modo não caberá qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexos** deste Contrato, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.



8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE**, estritamente dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA** valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :

a) em caso de inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

REC 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 078
Doc: 3575



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da CLÁUSULA SEGUNDA;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
- a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

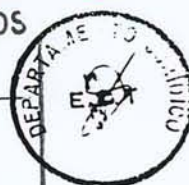
Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

Página 10/12 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls: 0701

Doc: 3575



b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 13.816.000.00 (treze milhões e oitocentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26/06/2001, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica das instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CPMI - CORREIOS
Fls: _____
0 3575
Doc: _____



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

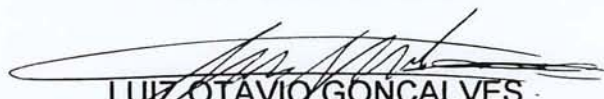
Brasília/DF, 26 de junho de 2001

PELA CONTRATANTE:

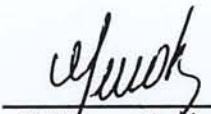
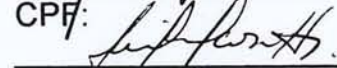

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

 930561178-87
CPF: 
CPF: 25355716-91



Anexo I

FICHA TÉCNICA - LINHA "A"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por operação; R\$157.000,00

Frequência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA (KG)	(KM)
FORTALEZA (FOR)	-	19:50	13.000	1015
SALVADOR (SSA)	21:20	22:20	13.000	1220
RIO DE JANEIRO (GIG)	00:10	01:00	18.000	337
SÃO PAULO (GRU)	02:00	03:10	26.000	855
BRASÍLIA (BSB)	04:40	05:40	15.000	1947
MANAUS (MAO)	07:25	-		

85.000

* Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Els: 0704

Doc: 3575



Anexo II

FICHA TÉCNICA - LINHA "C"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por operação; R\$157.000,00

Frequência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA (KG)	(KM)
MANAUS (MAO)	-	17:45	10.000	1947
BRASÍLIA (BSB)	21:30	22:30	15.000	855
SÃO PAULO (GRU)	23:59	01:40	35.000	337
RIO DE JANEIRO (GIG)	02:40	03:30	30.000	1220
SALVADOR (SSA)	05:20	06:10	15.000	1015
FORALEZA (FOR)	07:40	-	105.000	

* Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
Fls: 0705
3575
Doc:



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.721**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.721, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R\$ 13.816.000,00 (treze milhões, oitocentos e dezesseis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25/08/2001.

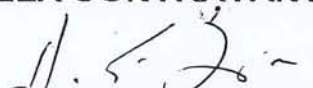
CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

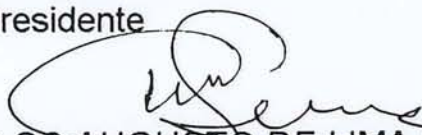
4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

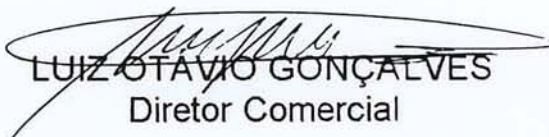
Brasília, 25 de agosto de 2001.

PELA CONTRATANTE:

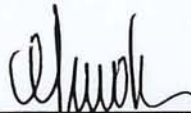
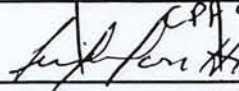

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


CPF. 93056117887

CPF. 253557160-91

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

2/2

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0707
Doc: 3575



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10.721**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.721, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R\$ 13.816.000,00 (treze milhões, oitocentos e dezesseis mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/10/2001.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

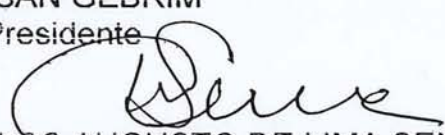
4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

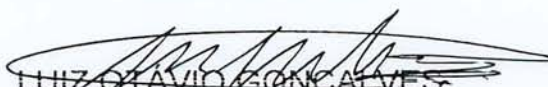
Brasília, 24 de outubro de 2001.

PELA CONTRATANTE:

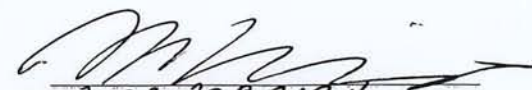

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


002 330228196
CPF - 283 55716-81

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0799
3575
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Doc.
000145

CONTRATO 11.008/2001

RPN – LINHAS A e C

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0800
3575
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 – SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA:

CIA. AÉREA: SKYMASTER AIRLINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: Avenida Buriti, 4021 - Manaus/AM

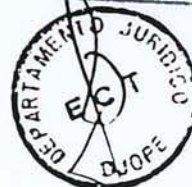
REPRESENTANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG

CPF: 118.533.366-53



REDE POSTAL NOTURNA – RPN





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas **linhas A e C** constantes dos **Anexos I e II**.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes dos **Anexos I e II**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos **Anexos** integrantes deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste Contrato por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar as alternativas relacionadas nas Fichas Técnicas das Linhas, em caso de fechamento do aeroporto de escala das linhas.
- 2.5. Respeitar rigorosamente os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir rigorosamente os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um desses aeroportos, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos após a abertura do(s) mesmo(s).

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RPS nº 099205 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0802

3575





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1 O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Permitir a utilização dos paletes e containeres de porão, independentemente do proprietário dos equipamentos, nas diversas linhas que compõem a Rede Postal Aérea Noturna – RPN, ficando o controle dos mesmos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.10. Emitir bilhetes de passagem, ou autorização equivalente, livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.
- 2.11. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.12. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.12.1. Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.
- 2.13. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou

REDE POSTAL NOTURNA – RPN

Processo 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0803

3575





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

- 2.14. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.15. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o tem 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.18. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade.
- 2.18.1. No caso da falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com o INSS, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**, para apresentação da Certidão atualizada, após o que, não havendo regularização, o Instrumento Contratual será rescindido de pleno direito, fazendo juz a **CONTRATADA**, tão somente ao pagamento decorrente de fornecimento realizado ou de serviço executado.
- 2.19. Manter previamente a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a **CONTRATANTE**.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls: 0804
Doc 3575





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos **Anexos** integrantes deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.2.1 Nas bases de Guarulhos e do Galeão, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronaves de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas .
- 3.3. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.4. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:
VT = Valor do Trecho;
Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;
Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;
A = Somatório do produto de $Ti \times Di$;
PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RECEBIMOS 03/09/09 CN
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Fls.: 0805
0 3575
Doc.: 5/14





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC

- 4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.
- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **CONTRATANTE**.
- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.
- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrealizável.
- 4.4.1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.
- 4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
FTS: 0806
3575
DOC: 6/14





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO:** REAL S/A
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE : 0811806
- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.4.2. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações de dados bancários.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, ressalvados os casos constantes dos subitens 5.3, 5.3.1., o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, desde que a referida carga não seja oriunda de serviço explorado pela **CONTRATADA** que concorra com o serviço expresso prestado pela **CONTRATANTE**, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM -- CORREIOS
FTS: 0807

3575
Doc:

7/14

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

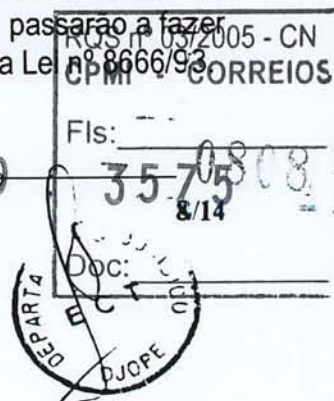
Comissão Especial de Licitação/AC

- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;
 - 2ª via - **CONTRATADA**;
 - 3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.
- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
 - 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado com base na tarifa correspondente à encomenda não-urgente da **CONTRATANTE**.
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.13. da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0809
3575
Doc: 9/14





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexos** deste Contrato, correspondentes às linhas, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE**, estritamente dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS nº	03/2005 - CN
CPM	CORREIOS
Fls:	0810
	3575
	10/14
Doc:	





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- a) em caso de inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
- b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
- c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
 - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC

- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
- a.2) penalização por atraso superior a 60 (sessenta) minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.13 da CLÁUSULA SEGUNDA;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
- a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

0

0812

3575

Doc: _____

03/2005 - CN

CPM - CORREIOS

0



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

a.13) de imediato, caso ocorram três operações consecutivas, na mesma escala da linha, em que, por sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não cumpra o tempo de solo previsto na Ficha Técnica.

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 48.744.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 24/12/2001, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência na Modalidade de Pregão nº 045/2001/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Medidas Provisórias nºs 2.182-18/2001 e 2.108-12/2001, e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, e aos Decretos nºs 3.555/2000, 3.693/2000 e 3.784/2000, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

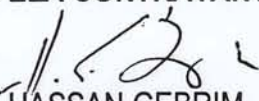
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2001

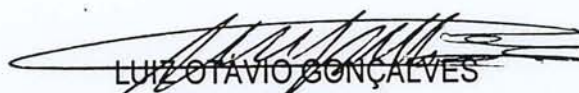
PELA CONTRATANTE:

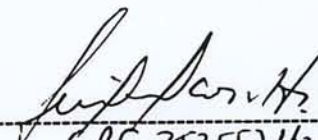

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: 1ª: 
CPF 466 170 367 49

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

2ª: 
CPF 25355316-81

RO nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0814
3575
14/14
Doc: _____

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

ANEXO I

FICHA TÉCNICA LINHA "A"

Cia. Aérea: SKYMASTER AIRLINES LTDA

Tipo de Aeronave: Boeing-707

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por Operação: R\$ 184.750,00

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Fortaleza	-	19:50	13.000	1.015
Salvador	21:20	22:20	13.000	1.220
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	01:00	22.000	337
São Paulo (GRU)	02:00	03:10	30.000	855
Brasília	04:40	05:40	18.000	1.947
Manaus	06:25	-		

96.000

* Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

* No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0815
3575
Doc:

ANEXO II

FICHA TÉCNICA LINHA "C"

Cia. Aérea: SKYMASTER AIRLINES LTDA

Tipo de Aeronave: Boeing-707

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

Custo por Operação: R\$ 184.750,00

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Manaus	-	16:45	10.000	1.947
Brasília	21:30	22:30	18.000	855
São Paulo (GRU)	23:59	01:40	35.000	337
Rio de Janeiro (GIG)	02:40	03:30	30.000	1.220
Salvador	05:20	06:10	18.000	1015
Fortaleza	07:40	-		

111

* Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

* Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições paletes e porões para a CONTRATANTE.



0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0816
3575
Doc:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 11.008**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, QUADRA 1, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF

CPF: 093.394.692-91



CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA.

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: Avenida Buriti, 4021 - Manaus/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

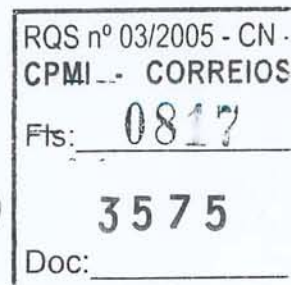
IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53



Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 11.008, relativo às **linhas A e C**, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 48.744.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais). O Valor por operação será de R\$ 184.750,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 24/06/2002 a 23/12/2002.

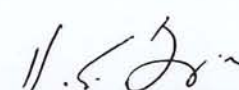
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de junho de 2002.

PELA CONTRATANTE:

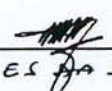

HASSAN GEBRIM
Presidente/ECT


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações/ECT

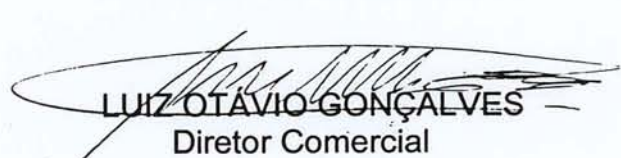
TESTEMUNHAS: 1


EDNALDO PEREIRA DA SILVA
CPF 386.386.732-91

2


ARISTÓTELES DA SILVA FREIRE
CPF 43481277-91

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - - CORREIOS
Fls: 0818
3575
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 11.008/2001 - LINHAS "A" e "C"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF



REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA

IDENTIDADE - M/363.902 SSP/MG

CPF - 002.067.766-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES - CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE - 1.082.485 - SSP/DF

CPF - 093.394.692-91

CONTRATADA - SKYMASTER AIRLINES LTDA.

CNPJ - 00.966.339/0001-47

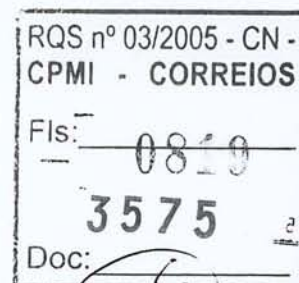
ENDEREÇO - Av. Torquato Tapajós, 4080 - Manaus/AM
69048-660 Manaus/MA

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL - LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE - M - 150.018 - SSP/MG

CPF - 118.533.366-53



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 11.008/2001 – **Linhas “A e C”** e inserir alterações e inclusões em itens e CLÁUSULA do Contrato Principal, inclusive do Anexo com redução de carga e aplicar o percentual de 16,37% a título de repactuação de preços do valor do Contrato vigente em 24/12/2001, constante do Contrato principal, datado de 24/12/2001, tudo de conformidade com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alíneas “b” e “d”, respectivamente, da Lei 8.666/93.

As alterações e inclusões se referem às seguintes Cláusulas e Anexo, do Contrato Principal:

- 1.1.1.** alterar os itens 2.6. e 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e os ANEXOS I e II do Contrato Principal;
- 1.1.2.** incluir no item 2.1. o subitem 2.1.1. e incluir no item 2.8. os subitens 2.8.1. e 2.8.2. na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato Principal;
- 1.1.3.** incluir no item 7.1. na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS o subitem 7.1.1. do Contrato Principal;
- 1.1.4.** incluir na CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, o item 8.14. do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1.** O item 2.6. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.6.) Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações contidas na FICHA TÉCNICA, integrante deste Contrato, ressalvados os impedimentos decorrentes das condições meteorológicas adversas.

- 2.2.** O item 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.8.) Manter, em cada uma das escalas definida, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, preposto, pessoal, equipamentos especializados e materiais (paletes, redes, plástico transparente e outros), em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) seja(m) processada(s) nas condições previstas na FICHA TÉCNICA.

ROS nº: 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls: 0820
0 3575
Doc: _____



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES

- 3.1.** O subitem 2.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.1.1. É vedado à CONTRATADA alterar, sem aprovação expressa da CONTRATANTE, qualquer das condições estabelecidas na FICHA TÉCNICA, inclusive quanto ao modelo de aeronave indicada para execução da linha.
- 3.2.** O subitem 2.8.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.8.1. Entregar e receber a carga nos terminais da CONTRATANTE situados nos aeroportos das cidades indicadas na FICHA TÉCNICA. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA não possua Terminal de Cargas em algum dos aeroportos, a CONTRATADA deverá indicar, no mesmo aeroporto, o local de recebimento/entrega da carga, cabendo à CONTRATADA todos e quaisquer ônus relativos a esta operação.
- 3.3.** O subitem 2.8.2. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 2.8.2. Permitir a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõe o Sistema de Transporte Aéreo de Carga Postal, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.** O subitem 7.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 7.1.1. Os ajustes operacionais, tais como horários de saída e chegada, tempo de permanência em solo e outros que não interferem nos valores acordados no contrato, serão ajustados pela substituição da FICHA TÉCNICA, anexo do Contrato, que será emitida, oportuna e antecipadamente, com a anuência formal de ambas as partes.
- 3.5.** O item 8.14. passa a ser incluído na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal com a seguinte redação:
- 8.14. O não cumprimento do disposto nos itens 2.1., 2.6. e 2.8. do Contrato Principal implicará na aplicação de multa por parte da CONTRATANTE no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, ressalvados os casos previstos na Clausula Oitava do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0891
3575
Doc: 0



CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

- 4.1 Todas estas Alterações e Inclusões integram o presente Termo Aditivo, devendo ser obedecidas integralmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

- 5.1. Com a repactuação no preço de 16,37%, conforme estabelecido no item 1.1 deste Termo Aditivo, o valor do contrato passa a ser de R\$ 56.758.284,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais). O valor por operação em cada linha será de R\$ 214.993,50 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 24/12/2002 a 23/06/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

- 7.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

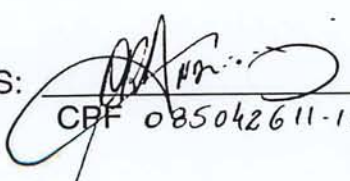
Brasília, 24 de dezembro de 2002.

PELA CONTRATANTE:


HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

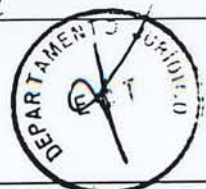

CPF 085042611-15

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTAVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0822
Doc: 3575


CPF 334.164.941-42





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 03/02/2003

Linha

A

Valor total da Linha (R\$)

214.993,50

Início de Vigência do Contrato

24/12/2002

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	28.979,23	12.000	6	2,41	1.015	12.180
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	34.832,17	12.000	6	2,90	1.220	14.640
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	16.036,12	20.000	10	0,80	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	61.027,68	30.000	13	2,03	855	25.650
BRASÍLIA - BSB	05:00	05:50	2:50	74.118,30	16.000	8	4,63	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	214.993,50	90.000	43	2,39	5.374	90.362

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave deverá disponibilizar 13 posições de paletes e porões para a Contratante.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0823
3575
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA

Vigência 03/02/2003

Linha

C

Valor total da Linha (R\$)

214.993,50

Início de Vigência do Contrato

24/12/2002

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	45.334,09	10.000	5	4,53	1.947	19.470
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	23.889,46	12.000	6	1,99	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	27.463,57	35.000	13	0,78	337	11.795
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	85.219,71	30.000	13	2,84	1.220	36.600
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	33.086,67	14.000	7	2,36	1.015	14.210
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	214.993,50	101.000	44	2,13	5.374	92.335

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
2) No trecho São Paulo/Rio de Janeiro a aeronave deverá disponibilizar 13 posições de paletes e porões para a Contratante.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0824
3575
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 29/10/2002	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 214.993,50	Início de Vigência 24/12/2002
------------------------------------	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	28.979,23	12.000	6	2,41	1.015	12.180
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	34.832,17	12.000	6	2,90	1.220	14.640
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:10	1:05	16.036,12	20.000	10	0,80	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:15	03:20	1:35	61.027,68	30.000	13	2,03	855	25.650
BRASÍLIA - BSB	04:55	05:45	2:50	74.118,30	16.000	8	4,63	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:35	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	214.993,50	90.000	43	2,39	5.374	90.362

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

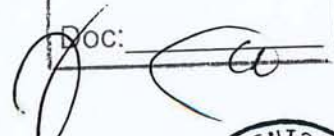
NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
- 2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as 13 posições de paletes e porões para a Contratante.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0825

3575

DOC: 



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 29/10/2002	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 214.993,50	Início de Vigência 24/12/2002
------------------------------------	-------------------	---	---

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paquete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	45.334,09	10.000	5	4,53	1.947	19.470
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:30	1:35	23.889,46	12.000	6	1,99	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:05	01:40	1:00	27.463,57	35.000	13	0,78	337	11.795
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:30	2:00	85.219,71	30.000	13	2,84	1.220	36.600
SALVADOR - SSA	05:30	06:20	1:40	33.086,67	14.000	7	2,36	1.015	14.210
FORTALEZA - FLA	08:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	214.993,50	101.000	44	2,13	5.374	92.335

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
- 2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as 13 posições de paletes e porões para a Contratante.
- Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
- Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 08
Fls: 08

3575

Doc:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 11.008/2001 - LINHAS "A" e "C"**

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS
CPF - 122.776.730-72

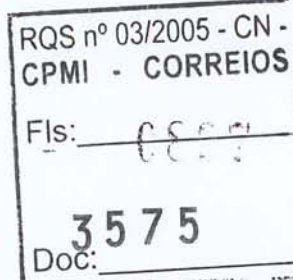
DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - SKYMASTER AIRLINES LTDA.

CNPJ - 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO - Av. Torquato Tapajós, 4080 - Manaus/AM
69048-660 Manaus/MA

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL - LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE - M - 150.018 - SSP/MG
CPF - 118.533.366-53



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 11.008/2001 – Linhas “A e C”, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total do Contrato será de R\$ 56.758.284,00 (cinquenta e seis milhões setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais). O Valor por operação em cada linha será de R\$ 214.993,50 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 24/06/2003 a 23/12/2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de junho de 2003..

PELA CONTRATANTE:

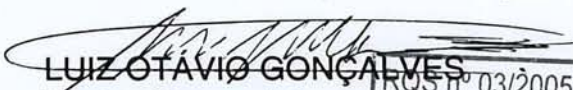

AIRTON LANGAÇO DIPP
Presidente

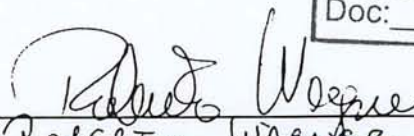

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:


EDUARDO PEREIRA DA SILVA
CPF 386.386.731-90

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial


ROBERTO WAGNER
CPF 994 950 151 20

RECIBO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0828
0
3575
Doc: _____



Doc.
000146

CONTRATO 13.181/2004

RPN – LINHAS A e C

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: —	0829
Doc:	3575

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA – LINHAS “A e C”

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF

CEP: 70002-900

TELEFONE: (061) 426 2683 - 426 1827

FAX: (061) 426 2691

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 OAB/PI

CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF

CPF: 214.618.301-25

**CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA**

CNPJ: 00.966.339/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.359-2

ENDEREÇO: Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores

CEP: 69048-660 Manaus/AM

TELEFONE: (092) 652 4012

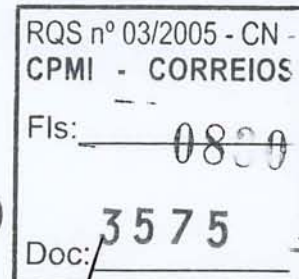
FAX : (092) 652 1310

REPRESENTANTE:

DIRETOR ADMINISTRATIVO: JOÃO MARCOS POZZETTI

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: RG 0893.681-1 SSP/AM

CPF: 011.096.918-90



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas, para as Linhas "A" (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e "C" (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza), especificadas na Ficha Técnica- Anexo 1, que faz parte integrante e inseparável do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do **subitem 8.1.2.2.1.**

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.9. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo **20% (vinte por cento)** maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento, de acordo com o **subitem 4.2.** deste Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o 3º (**terceiro**) dia útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR)** por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

2.21. Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(is) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na

prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 5.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias acfidel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 58.740.000,00 (cinquenta e oito milhões setecentos e quarenta mil reais), conforme disposto na forma abaixo:

$VG = Vop \times 22 \times 06$, onde:

VG = valor global do contrato;

Vop = valor de cada operação;

22 = número médio mensal de operações;

06 = número de meses de vigência do contrato.

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, para o cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo excedente de carga transportado, será considerada a seguinte fórmula:

$(VT \times Kgex) / CC$, onde:

VT = Valor do trecho;

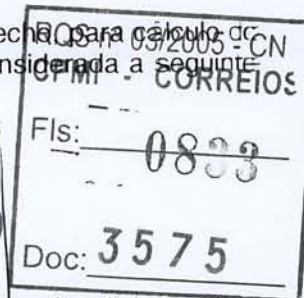
Kgex = Peso excedente no trecho;

CC = Carga contratada no trecho.

4.3. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE**, em caráter excepcional, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

4.3.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – CONTRATO SKYMASTER LINHAS "A"



$$VT2 = VT1 \cdot (DO/DC)$$

Onde,

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

DC = disponibilidade de transporte de carga contratada, em quilos.

4.3.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado nos mesmos moldes do subitem anterior.

4.4. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

4.5. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Preço do trecho extra = Quilometragem percorrida x carga transportada (em Kg) x menor valor Kg/Km da linha.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

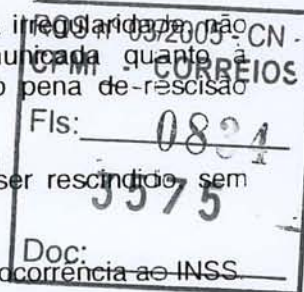
5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.1.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à



REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - CONTRATO SKYMASTER LINHAS

Conforme Parecer DE JUR/CCP

CONTRATANTE o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: REAL S/A (356)

AGÊNCIA: 0273

CONTA CORRENTE: 0811806-8

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou na assinatura deste contrato.

5.5. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.6. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão ser efetivadas, incidindo na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – CONTRATO SKYMASTER LINHAS

QRS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0835
3575
Conforme
Parecer de Juristas

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. **TERMO ADITIVO**: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora na forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0886
Doc: 3575

8.1.2.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** alterne trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "g" do subitem 9.1.1. deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do subitem 9.6. deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no subitem 8.1.2.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.6.

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5 e 8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:

a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a.3) cinco cancelamentos em qualquer trecho no período de **30 (trinta) dias**, por responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o item 2.21 deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato,

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0809
0 3575
Doc: 3575

Conforme
Parâmetro JURIDCOR
2/12

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.2.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "h" e "i" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias**, após o recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ROS nº 02/2005 de 03/08/05
FIs: 0829
3575
Doc: 0829
Conforme Parecer de Jurisconsulto

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 01011.44408

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **6 (seis) meses**, com início a partir do dia 27/12/2004, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do PREGÃO - 105/2004/CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIOPE - 064/2004 de 23/12/2004, na 3ª REDIR Extraordinária de 2004.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, aos ditames da Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE: (0XX61) 426-2683
FAX: (0XX61) 426-2691
E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
TELEFONE: (0XX19)3725-5866
FAX: (0XX19)3725-5865
E-MAIL: faleconosco@skymaster.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

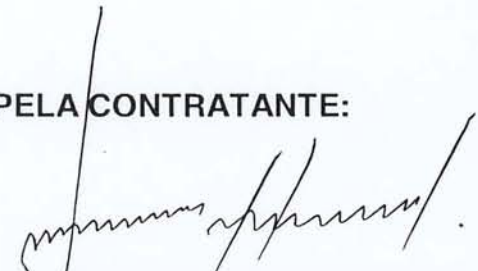
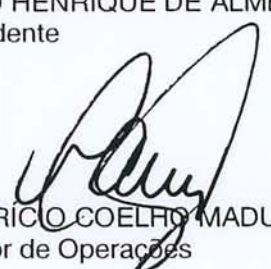
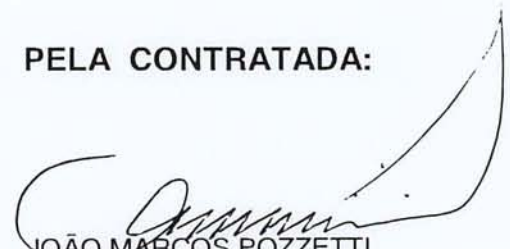
RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fls: 0840
Doc: 3575

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2004

PELA CONTRATANTE:
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações**PELA CONTRATADA:**
JOÃO MARCOS POZZETTI
Diretor Administrativo**TESTEMUNHAS:**

1ª


Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico DENAF
Mat. 6.131.440-0

Nome:

CPF: 386.386.731-91

2ª

Nome:

CPF: 075697198-59

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0841

3575

Doc:



ANEXO 1

 CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
---	--

FICHA TÉCNICA Vigência 27/12/2004	Linha A	Valor total da Linha (R\$) 225.971,00	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 27/12/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paletes)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	32.809,68	11.000	5	2,98	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	21.510,69	6.000	5	3,59	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	19.806,29	20.000	10	0,99	337	6.740
SAO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	60.300,47	24.000	12	2,51	855	20.520
BRÁSÍLIA - BSB	05:00	05:50	2:50	91.543,87	16.000	8	5,72	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:10	225.971,00	77.000	40	2,93	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÔES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0842

Doc: 3575



Rede Postal Aérea Noturna - Contrato SKYMASTER



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 27/12/2004	Linha C	Valor total da Linha (R\$) 219.029,00	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 27/12/2004
---	-------------------	---	--

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (paleta)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	35.831,36	7.000	5	5,12	1.947	13.629
BRASÍLIA - BSB	21:35	22:35	1:35	26.974,08	12.000	6	2,25	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	27.465,71	31.000	13	0,89	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	83.393,55	26.000	13	3,21	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	45.364,30	17.000	9	2,67	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			9:05	219.029,00	93.000	46	2,36	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
- 2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

NQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis. 0843
3575
Doc:

